



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº 069/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/12/2018.

HORÁRIO: a partir das 09:10 horas

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP

PROTOCOLO: até as 09:00horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, horário de Brasília/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL MERIDIANO torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Complementar nº. 123/2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O PREGÃO será conduzido pela Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

O PREGÃO será realizado no **dia 13 de Dezembro de 2018**, com início às **09h00min** para CREDENCIAMENTO e às **09h10min** para ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 1.5 Declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, inexistência de fato impeditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2.1 Contratação de Empresa Especializada para Realização de Evento no Dia 31/12/2018, com Apresentação de Banda em Comemoração ao “Réveillon” do Município de Meridiano/SP, conforme especificações constantes do ANEXO I que integra este Edital, condicionada a liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO DO PREGÃO:

3.1 Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, a saber:

FICHA: 288

02 10 ESPORTES, LAZER E TURISMO

02 10 01 SETOR DE ESPORTES , LAZER E TURISMO

288 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1 Os ENVELOPES, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. /2018

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ Nº.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº./2018
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE:
CNPJ Nº.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº.

6.2 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração com firma reconhecida.

6.2.1 A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2 A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

6.3.1 A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº 02, para a devida autenticação.

6.3.1.1 Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o ENVELOPE.

6.3.1.2 O documento expedido via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.

6.3.1.3 A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2 Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTEÚDO DA PROPOSTA:

7.1 A PROPOSTA deverá conter:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- a) o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) estar preenchida por processo de digitação ou datilografada e apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) o valor global da proposta expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta.
- e) declaração contando nome, RG e CPF da pessoa responsável que assinará o contrato, para o caso do objeto ser adjudicado à empresa licitante, acompanhado da procuração, caso a pessoa em questão não conste no contrato social ou declaração individual da empresa, sob pena de desclassificação da proposta.
- f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

OBS: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico/financeiro previsto na legislação incidental.

7.2 PRAZO PARA PAGAMENTO: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 24 (vinte e quatro) horas antes do show.

CLÁUSULA OITAVA - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CADESP);
- c) Certidão de Débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- f) Certidão de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT - (ou Positiva, com efeitos de Negativa).

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 30 DA LEI FEDERAL 8.666/93)

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento.

8.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- c) Declaração de Observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Carta Magna.

8.1.5 A REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO** convocar



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/06.

d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA - CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1 O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na página Oficial do Município de Meridiano/SP.

9.2 O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1 A pretensão referida no subitem 10.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do preâmbulo. Não será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por fac-símile ou e-mails, cujos documentos originais correspondentes deverão ser protocolados no prazo indicado também no preâmbulo.

10.1.2 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1 As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do preâmbulo. Não serão aceitos pedidos de providências ou de impugnações encaminhados por fax-símile ou e-mails, cujos documentos de requerimento deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.1.3 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

12.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento, documento este que deverá estar no envelope n.º 1, o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

12.2 Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

12.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, bem como reconhecimento de firma.

12.3 Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Ata Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.4 É admitido somente um representante por proponente.

12.5 A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

12.6 Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência das declarações exigidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

FOR O CASO, E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1 A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

13.1.1 As declarações de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e inexistência de fato impeditivo não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido SEPARADAMENTE; fica facultada a utilização do modelo constante dos ANEXOS III e V.

13.1.2 No caso da empresa se fazer prevalecer o benefício da Lei complementar 123 de 14/12/2006, deverá apresentar no envelope nº 01, declaração sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos legais para qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP) estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecidos nos artigos 42 a 49 da referida Lei conforme anexo IV, devendo ainda declarar que a empresa é optante pelo simples Nacional, juntamente com o comprovante desta condição, obtido no site da Receita Federal e apresentação da Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa, para a comprovação da condição de ME ou EPP.

13.2 Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

13.2.1 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

13.2.2 O atendimento das exigências contidas no envelope nº 01 é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA:

14.1 Compete a Pregoeira proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS, conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

15.1 A Pregoeira examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6 e 7.

15.1.1 O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2 Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço global.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) que não apresentar preço unitário e total de cada item.
- e) apresentar preço (s) manifestamente inexecutável (is);
- f) apresentar preço (s) simbólico (s) ou de valor (es) zero;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1 Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço Global, todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço por Item e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícia, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

18.2 A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço Global será a última a OFERECER LANCE VERBAL.

18.3 Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4 A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5 O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6 Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço global, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7 A Pregoeira decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço global para que seja obtido preço melhor.

18.8 Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

18.9 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço global, para que seja obtido preço melhor.

18.10 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

18.10.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.11 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

18.12 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

18.12.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

18.13 A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.14 A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço global tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço por item ou o lance verbal de menor preço por item que apresentar.

18.15 A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço global ou o lance verbal de menor preço global acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

18.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

18.17 Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação apresentará planilha compatibilizando os preços dos itens com o lance vencedor.

18.18 Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.16, a correção da(s) falha(s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável (is).

18.19 Aberto o invólucro "documentação" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

18.20 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 18.19, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.21 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

18.22 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço global, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.23 Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer.

19.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4 Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5 Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADJUDICAÇÃO:

20.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

21.1 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1 O resultado final do PREGÃO será publicado nos Jornais Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO:

23.1 Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.2 A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da(s) convocação (ões) expedida(s) pela Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

23.3 A(s) convocação (ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

23.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

23.5 Também para assinatura do Contrato, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

23.6 A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 25 e subitens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PREGÃO:

24.1 O objeto desta licitação deverá ser executado no dia 31 de Dezembro de 2018, na Rua João Savazzi (frente a Rodoviária) - Meridiano/SP, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução, em conformidade com o estabelecido no ANEXO I deste EDITAL.

24.2 O objeto deste PREGÃO será entregue e recebido de acordo com o estabelecido neste Edital e Anexo.

24.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

25.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU. De 22 /06/1.993.

25.3 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

25.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.3 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

26.4 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

26.6 A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

26.7 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

26.8 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

26.9 Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.10 Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL ESTÃO DISPOSTOS EM 07 (SETE) ANEXOS, A SABER:

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Modelo de Procuração para credenciamento

ANEXO III - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO VI - Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF

ANEXO VII - Minuta do Contrato

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8.666/93, sendo que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que repetidos em outros.

Município de Meridiano/SP, 30 de Novembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO:

• DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente procedimento, a necessidade de formalização sobre a contratação de empresa (s) especializada (s) no ramo, visando à realização do "Réveillon 2018", em comemoração a festividades de fim deste Município. Ainda em tempo ressalta-se que as devidas festividades já fazem parte do calendário de festas e eventos desta municipalidade.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	Banda com no mínimo 25 integrantes no palco sendo: cantores; bailarinos; baterista; tecladista; guitarrista; baixista; técnico de som; técnico de luz; equipe de reprodução; Repertório popular com todos os ritmos musicais. Duração mínima do show: 4 (quatro) horas show. Equipamentos de Som Equipamentos de Iluminação e Painel de LED

OBS: As empresas participantes ao relacionar os valores deste objeto, deverão obedecer às disposições contidas na minuta de contrato, clausula 3ª, itens 3.3.13, 3.3.14 e 3.3.15, deste edital.

2. REQUISITOS MÍNIMOS:

2.1. O contrato firmado deverá ser feito pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

2.2. Deverá haver consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os Serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados, não podendo este ser superior ao limite estabelecido.

4.2 Prestar os Serviços no endereço: - Rua João Savazzi - Centro nesta Municipalidade.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

05. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

05.1. O prazo de vigência da Contratação será a partir da data da sua assinatura até dia 10 de janeiro e 2019.

06. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE				
Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:		Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:	Telefone:	Fax:
E-mail:				
Dados bancário para depósito:		Banco:	Conta Corrente:	Agência:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Banda com no mínimo 25 integrantes no palco sendo: cantores; bailarinos; baterista; tecladista; guitarrista; baixista; técnico de som; técnico de luz; equipe de reprodução; Repertório popular com todos os ritmos musicais. Duração mínima do show: 4 (quatro) horas show. Equipamentos de Som Equipamentos de Iluminação e Pannel de LED	R\$
VALOR TOTAL.....			R\$



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Local e data:	
E-mail:	
Assinatura do representante legal:	
Carimbo do CNPJ:	

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/órgão expedidor:	
CPF nº:	
Endereço Completo:	
Data de Nascimento:	
E-mail:	

1. O prazo de eficácia dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93).
2. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

Local e data:	
Assinatura do representante legal:	
Carimbo do CNPJ:	





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º....., da Prefeitura Municipal de SUZANÁPOLIS, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura do representante legal

Recomendação:

Este credenciamento deverá esta com firma reconhecida, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir com firma reconhecida e acompanhada do ATA social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa. (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º./2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de evento “.....”, no período de 31 de Dezembro de 2018, conforme especificações constantes do ANEXO I.

Local, de de 2018.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J./M.F. nº. _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de (....), portador (a) do R.G. nº. _____ e do CPF nº. _____,

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº./2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

Local, de de 2018.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Eu, (nome completo), representante legal da Empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que visa à contratação de empresa especializada para realização de evento _____, no período de 31 de Dezembro de 2018, conforme especificações constantes do ANEXO I, declaro, sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação da referida empresa no presente processo licitatório e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2018.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

A empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J./M.F. nº. _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa), no cargo de (_____), portador (a) do R.G. nº. _____ e do CPF nº. _____,

DECLARO sob as penas da Lei que nos termos da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei n.º 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa, encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, de de 2018.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 0xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0xx/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NO DIA 31/12/2018, COM APRESENTAÇÃO DE BANDA EM COMEMORAÇÃO AO “REVEILLON” DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Meridiano
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro
CEP: 15.625-000 – Meridiano (SP)
CNPJ: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: _____

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Meridiano - SP, inscrita no CNPJ: 45.116.092/0001-08, localizada à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **ORIVALDO RIZZATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa _____, inscrição estadual nº _____ e CNPJ nº. _____, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, portador do RG. nº _____ e do CPF/MF. nº _____, maior, domiciliado e residente na cidade de _____, estado de _____, designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Evento no Dia 31/12/2018, com Apresentação de Banda em Comemoração ao “Réveillon” do Município de Meridiano/SP**, conforme especificações constantes do ANEXO I que integra a licitação a que corresponde este instrumento contratual.

1.2 A execução do contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

I - Pregão Presencial nº/2018; e

II - Proposta da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente subitem são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Este contrato vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2018.

3.2 Se houver interesse entre as partes, o referido contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação vigente.

3.3 Das obrigações da CONTRATADA:

3.3.1 A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente esse contrato, de acordo com as cláusulas nele avençadas.

3.3.2 A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA.

3.3.3 -A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar e remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.

3.3.4 A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda execução desse contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital respectivo.

3.3.5 A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da PREFEITURA.

3.3.6 A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Contrato, através de pessoas idôneas, com capacidade profissional necessária, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à PREFEITURA, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

3.3.7 A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridas em dependências da PREFEITURA.

3.3.8 A CONTRATADA está obrigada a arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo contratual.

3.3.9 A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, as leis regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto dessa contratação, cabendo-lhe única exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

3.3.10 A CONTRATADA esta obrigada a comunicar á fiscalização da PREFEITURA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas á execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desse contrato.

3.3.11 A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse contrato, com poderes de representante e preposto, para tratar com a PREFEITURA.

3.3.12 A CONTRATADA está obrigada a montar os equipamentos objeto dessa contratação, em 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente à data da realização do evento respectivo.

3.3.13 A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transportes, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, dentre outras advindas da execução desse contrato.

3.3.14 A CONTRATADA deverá ficar a disposição da PREFEITURA para quaisquer solicitação.

3.4 Das Responsabilidades da PREFEITURA:

3.4.1 A PREFEITURA está obrigada a acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato.

3.4.2 A PREFEITURA está obrigada a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, para tratar dos assuntos pertinentes aos serviços contratados.

3.4.3 A PREFEITURA está obrigada a rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados em desacordo com esse contrato.

3.4.4 A PREFEITURA está obrigada a propiciar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.

3.4.5 A PREFEITURA se responsabilizará pelo palco com as seguintes medidas: 10 metros de boca, 8 metros de profundidade, 5 metros de pé direito livre, área de serviço e house mix.

3.4.6 A PREFEITURA providenciará camarim iluminado e com banheiro. Hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela PREFEITURA, o qual totaliza o valor global de R\$ _____.

4.2 O preço global referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 A despesa, estimada condicionada-se a(s) seguinte(s) dotação (ões) do Orçamento Fiscal de 2018:

FICHA:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.1 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA, 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 24 (vinte e quatro) horas antes do show, sem juros ou qualquer correção monetária, diretamente em conta corrente da CONTRATADA e/ou através de pagamento direto na Tesouraria da PREFEITURA, com a devida quitação na nota de empenho da despesa pelo representante legal da CONTRATADA, sempre condicionado à liberação dos recursos.

5.2 À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na PREFEITURA.

5.3 A PREFEITURA poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato.

5.4 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas e que serão aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO / FISCALIZAÇÃO:

6.1 A PREFEITURA designará um fiscal, para acompanhar a regular execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação do perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas genericamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.5 A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo desde já fixado de dois (02) anos, contados da aplicação de tal medida além da multa prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, autorizam, desde já, A PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8.2 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 À PREFEITURA reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo mesmo.

9.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à PREFEITURA ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a PREFEITURA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do prescrito contrato não resolvida administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Município de Meridiano/SP, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.